

UNIVERSIDADE PAULISTA

PAULO ROGÉRIO GREGÓRIO

**AUTONOMIA SEXUAL E FAMILIAR DAS PESSOAS COM
SÍNDROME DE DOWN E OS LIMITES DA PROTEÇÃO
JURÍDICA**

SANTOS - SP

2024

Paulo Rogério Gregório

**AUTONOMIA SEXUAL E FAMILIAR DAS PESSOAS COM
SÍNDROME DE DOWN E OS LIMITES DA PROTEÇÃO JURÍDICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito da UNIP/SANTOS como requisito básico para a conclusão do Curso de Direito, sob a orientação do Orientador: Anderson Real.

Santos/SP

2024

“Direito é o conjunto de condições que permitem a cada um o máximo de liberdade, compatível com a liberdade dos outros”.

(Immanuel Kant, 1797)

AUTONOMIA SEXUAL E FAMILIAR DAS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E OS LIMITES DA PROTEÇÃO JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso para a
obtenção do título de graduação em
Direito apresentado à Universidade
Paulista - UNIP

Aprovado(a) em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. ou Profa. Dr(a)./ Me(a).
Universidade Paulista - UNIP

Prof. ou Profa. Dr(a)./ Me(a).
Universidade Paulista - UNIP

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder forças, saúde e sabedoria para trilhar este caminho árduo, mas gratificante. Sua presença constante iluminou meus passos e me deu serenidade nos momentos de dificuldade, permitindo que eu alcançasse este objetivo tão importante em minha vida.

Aos meus pais, pela base sólida, apoio e valores que sempre me proporcionaram, pois, foram eles que, com carinho e dedicação, me ensinaram a perseverança e o valor do conhecimento, essenciais para que eu pudesse chegar até aqui.

À minha querida esposa, por sua compreensão, paciência e encorajamento incondicional ao longo de toda essa jornada. Sua companhia, em cada etapa deste processo, foi fundamental para que eu mantivesse o foco e a determinação necessários para a conclusão deste trabalho.

Às minhas filhas, cuja alegria e amor me inspiram diariamente, sendo minha maior motivação e razão para continuar buscando sempre o melhor.

Ao meu orientador, Anderson Real, por sua dedicação e paciência ao longo deste trabalho, sendo sua contribuição essencial para o desenvolvimento deste projeto, onde sou imensamente grato pela forma comprometida com que me acompanhou em cada etapa, sempre fornecendo críticas construtivas e direcionamentos valiosos.

A todos, meu profundo agradecimento.

RESUMO

Este trabalho aborda o direito à autonomia sexual e familiar das pessoas com Síndrome de Down, examinando os limites da proteção jurídica contra o estupro de vulnerável no Brasil. A legislação penal brasileira, ao presumir vulnerabilidade para pessoas com deficiência intelectual, como previsto no artigo 217-A do Código Penal, parece conflitar com os princípios de autonomia e dignidade humana garantidos pela Constituição e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A pesquisa discute como essa presunção pode ser incompatível com a realidade de muitas pessoas com Síndrome de Down, que possuem diferentes níveis de discernimento e, em muitos casos, participam de relações sexuais e afetivas consentidas, inclusive no contexto de casamento. Ao analisar a legislação, a jurisprudência e a doutrina, o trabalho investiga se a interpretação atual da lei penal não estaria violando os direitos dessas pessoas à liberdade e à autodeterminação. O estudo também considera os impactos sociais e jurídicos dessa proteção, ponderando se a legislação brasileira deve ser reformada ou reinterpretada para equilibrar a proteção contra abusos com o respeito à autonomia individual. Conclui-se que a problemática exige uma abordagem mais sensível, que leve em consideração as capacidades específicas de cada pessoa, sem presumir de forma absoluta sua vulnerabilidade.

Palavras chave: autonomia sexual, Síndrome de Down, estupro de vulnerável, proteção penal, direitos das pessoas com deficiência.

ABSTRACT

This paper addresses the right to sexual and family autonomy of people with Down Syndrome, examining the limits of legal protection against rape of vulnerable people in Brazil. Brazilian criminal law, by presuming vulnerability for people with intellectual disabilities, as provided for in article 217-A of the Penal Code, appears to conflict with the principles of autonomy and human dignity guaranteed by the Constitution and the Statute of Persons with Disabilities (Law No. 13,146/2015). The research discusses how this presumption may be incompatible with the reality of many people with Down Syndrome, who have different levels of discernment and, in many cases, participate in consensual sexual and emotional relations, including in the context of marriage. By analyzing legislation, case law, and doctrine, the paper investigates whether the current interpretation of criminal law would not be violating the rights of these people to freedom and self-determination. The study also considers the social and legal impacts of this protection, considering whether Brazilian legislation should be reformed or reinterpreted to balance protection against abuse with respect for individual autonomy. It concludes that the problem requires a more sensitive approach, which takes into account the specific capabilities of each person, without assuming absolute vulnerability.

Keywords: sexual autonomy, Down Syndrome, rape of vulnerable people, criminal protection, rights of people with disabilities.

Sumário

1	INTRODUÇÃO – TEMA E PROBLEMATIZAÇÃO	10
2	JUSTIFICATIVA.....	10
2.1	Capacidade civil e autonomia	14
2.1.1	Avaliação psicológica	14
2.1.1	Condições de vida e suporte familiar.....	15
2.1.3	Consentimentos e relacionamentos	15
2.1.4	Jurisprudência	15
2.1.5	Movimentos sociais e advocacia	15
3	OBJETIVOS.....	17
3.1	Objetivo geral.....	17
3.2	Objetivos específicos.....	18
3.2.1	Análise de vulnerabilidade e direito penal	18
3.2.2	Impacto do EPD na autonomia sexual e familiar	19
3.2.3	Análise da CDPD e sua aplicação no Brasil.....	19
3.2.4	Estudo dos impactos da legislação penal em pessoas com síndrome de down	19
3.2.5	Recomendações para adequação da legislação penal às pessoas com deficiência	20
4	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	20
4.1	Análise de reportagens e artigo	24
5	METODOLOGIA DE PESQUISA.....	31
5.1	Pesquisa bibliográfica e documental	32
5.1.1	Fontes primárias.....	32
5.1.2	Fontes secundárias	32
5.1.3	Pesquisa documental	32
5.2	Análise jurídica.....	33

5.2.1	Capacidade de consentimento e vulnerabilidade	33
5.2.2	Hermenêutica e interpretação jurídica	33
5.3	Estudos de casos práticos	33
5.4	Método argumentativo	34
6	CONCLUSÃO	35
7	PERSPECTIVA	38
	REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO – TEMA E PROBLEMATIZAÇÃO

O reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, particularmente aquelas com síndrome de Down, representa um avanço significativo na promoção da igualdade e da dignidade humana. No entanto, esses direitos enfrentam desafios quando confrontados com a legislação penal, especialmente o artigo 217-A do Código Penal, que presume vulnerabilidade absoluta em pessoas com deficiência intelectual, desconsiderando as capacidades individuais.

O tema deste trabalho explora o direito à autonomia sexual e familiar das pessoas com síndrome de Down e os limites da proteção jurídica contra o estupro de vulnerável. A legislação brasileira, ao presumir que essas pessoas não têm discernimento para o consentimento sexual, ignora a diversidade de suas capacidades, gerando um conflito entre a proteção contra abusos e a preservação da autonomia garantida pela Constituição e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, levantando assim, a necessidade de uma análise crítica sobre como equilibrar essas duas forças.

2 JUSTIFICATIVA

A escolha deste tema justifica-se pela importância de promover uma reflexão crítica acerca da legislação penal e sua aplicação em relação às pessoas com síndrome de Down. O direito à autonomia sexual e familiar é garantido pela Constituição e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas a presunção generalizada de vulnerabilidade imposta pelo artigo 217-A do Código Penal acaba por criar um dilema jurídico e social. Se, por um lado, é essencial proteger essas pessoas contra abusos sexuais, por outro, é igualmente crucial respeitar sua liberdade de consentimento e o direito de constituir família.

Essa problemática ganha relevância na medida em que a proteção legal excessiva pode se tornar uma barreira à realização plena dos direitos das pessoas com deficiência, criando um paternalismo que restringe suas liberdades fundamentais. O trabalho se justifica, portanto, pela necessidade de um equilíbrio entre a proteção e o respeito à autonomia, o que envolve não apenas uma revisão jurídica, mas também uma mudança de percepção sobre as capacidades e direitos dessas pessoas.

O estudo sobre a autonomia sexual e familiar das pessoas com síndrome de Down, em contraposição à proteção jurídica conferida pelo artigo 217-A do Código Penal, é de extrema importância em virtude de diversos fatores que abrangem o direito à dignidade, à autodeterminação e à inclusão social dessas pessoas. A necessidade de abordar o tema é fundamentada na divergência entre a proteção penal e os direitos fundamentais pois a legislação penal brasileira, especialmente no artigo 217-A do Código Penal, considera o crime de estupro de vulnerável toda relação sexual com pessoas que "não têm o necessário discernimento para a prática do ato". Essa presunção absoluta de vulnerabilidade, quando aplicada a pessoas com deficiência intelectual, muitas vezes ignora a complexidade dos diferentes graus da síndrome de Down e outras condições. Esse enquadramento cria um conflito direto com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que regulariza e assegura o direito à autonomia e à participação plena das pessoas com deficiência, incluindo o direito à vida familiar e sexual.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), internalizada no Brasil com status constitucional, também reforça essa autonomia, exigindo que os Estados promovam a plena igualdade de direitos, inclusive no que tange à vida familiar e reprodutiva. Assim, ao presumir uma vulnerabilidade irrestrita em casos de relações sexuais envolvendo pessoas com deficiência intelectual, a lei penal pode estar desconsiderando sua capacidade de consentir e de exercer liberdade seus direitos sexuais e familiares.

A evolução dos Direitos Humanos e Inclusão Social causa discussão sobre a autonomia sexual e familiar de pessoas com deficiência intelectual tem evoluído consideravelmente no campo dos direitos humanos. As sociedades contemporâneas, aprimoradas por legislações progressistas, têm promovido uma visão mais inclusiva, que busca afastar o estigma e a marginalização dessas pessoas. No entanto, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos para garantir que essas mudanças legais se traduzam em realidade.

O estudo do tema busca contribuir para essa transformação, examinando como a aplicação da legislação penal pode prejudicar o exercício de direitos fundamentais, como a autodeterminação e o direito ao afeto, ao casamento e à constituição de família. Este trabalho justifica-se ao abordar essas contradições e ao propor uma análise mais cuidadosa e ponderada das capacidades dessas

peças, levando em consideração os diferentes graus de discernimento e compreensão que variam significativamente entre os indivíduos com síndrome de Down.

A Relevância Social e a Necessidade de Reformulação Legislativa é relevante não apenas sob o ponto de vista jurídico, mas também social, considerando o número crescente de pessoas com síndrome de Down que buscam uma vida independente, incluindo a possibilidade de constituir famílias e exercer seus direitos sexuais. A falta de uma regulamentação clara sobre como avaliar a capacidade de consentimento de pessoas com intelectual tem gerado decisões judiciais controversas, resultando, por vezes, em condenações que podem não refletir a realidade do caso concreto.

Estudos recentes indicam que muitas pessoas com síndrome de Down possuem níveis de discernimento suficientes para exercer suas escolhas de maneira responsável, o que exige uma revisão das normas que regem a proteção dessas pessoas. Nesse sentido, o trabalho visa não apenas explorar os limites da proteção penal, mas também sugerir possíveis adequações legislativas que garantam a proteção de pessoas vulneráveis sem que isso signifique a negação de seus direitos individuais.

O conceito de dignidade humana é central no ordenamento jurídico brasileiro e internacional. A Constituição Federal, no artigo 1º, inciso III, coloca a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, o que implica em assegurar a cada indivíduo o reconhecimento de suas capacidades e o direito de tomar decisões sobre sua própria vida. A presunção automática de que pessoas com síndrome de Down são incapazes de consentir sexualmente, sem uma análise individualizada de cada caso, pode resultar em uma violação desse princípio.

Ao abordar esse tema, este trabalho pretende demonstrar como o direito à dignidade das pessoas com deficiência é desafiado pelas normas penais vigentes e como o ordenamento jurídico pode se adequar para garantir uma proteção eficaz, que não se opõe à sua autonomia e aos seus direitos fundamentais.

Diversas decisões judiciais, tanto no Brasil quanto no exterior, evidenciam a necessidade de uma abordagem mais flexível e humanizada no tratamento jurídico

das relações sexuais envolvendo pessoas com deficiência intelectual. Casos emblemáticos já mencionados que a aplicação rigorosa do artigo 217-A podem resultar em decisões injustas, que não compartilham a realidade das pessoas envolvidas, muitas vezes já inseridas em contextos familiares ou relacionamentos benéficos, com consentimento.

Por essa razão, o trabalho também buscará analisar casos reais, oferecendo uma visão prática de como o tema tem sido tratado pelos tribunais e como possíveis reformulações legais podem impactar essas decisões.

Por fim, este Trabalho de Curso justifica-se pela escassez de estudos acadêmicos que abordem esse tema de forma específica e pela importância de oferecer uma contribuição à comunidade jurídica e acadêmica. Ao explorar a tensão entre a autonomia das pessoas com deficiência e a proteção penal, o trabalho pretende lançar luz sobre uma questão que afeta diretamente a vida de muitas pessoas e que ainda cuida de uma abordagem equilibrada nos tribunais e na legislação brasileira.

O desenvolvimento deste trabalho torna-se necessário devido à complexidade e relevância do tema na esfera penal e dos direitos, uma vez que a legislação brasileira, ao presumir a vulnerabilidade humana com deficiência intelectual, entra em conflito com os princípios de autonomia e dignidade humana consagrada na Constituição Federal e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). O Brasil, sendo signatário dessa convenção, tem o compromisso de garantir a plena participação dessas pessoas na sociedade, o que inclui sua autonomia sexual e familiar.

A justificativa também se baseia no número crescente de estudos e casos práticos que evidenciam a necessidade de uma interpretação mais detalhada da legislação penal vigente, em especial o art. 217-A do Código Penal, à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A legislação penal, ao considerar qualquer relação sexual com uma pessoa com deficiência intelectual como estupro de vulnerabilidade, ignora os graus variados de discernimento que tais indivíduos podem possuir, assim como as conquistas sociais e indivíduos alcançados por muitos.

Além disso, a questão de fundo que motiva este trabalho é o impacto dessa presunção absoluta sobre a vida de pessoas com Síndrome de Down que, embora tenham capacidades cognitivas variadas, muitas vezes formam famílias, estabelecem relações afetivas e sexuais, e se envolvem em casamentos. O tratamento envolvido nessas situações pela lei penal pode implicar na relação dos direitos fundamentais, restringindo a liberdade e a autodeterminação dessas pessoas. É nesse ponto que surge a necessidade de uma discussão profunda e minuciosa sobre os limites da proteção penal e o respeito à autonomia das pessoas com deficiência, promovendo uma análise que aborde o direito à sexualidade e à família sem desrespeitar as proteções legais permitidas.

Portanto, este trabalho justifica-se não apenas pela escassez de estudos jurídicos que analisam essas questões de forma conjunta e crítica, mas também pela necessidade urgente de adequação legislativa, hermenêutica e prática que respeite a pluralidade das capacidades e a dignidade das pessoas com deficiência intelectual.

A avaliação da autonomia de pessoas com Síndrome de Down em questões relacionadas à sexualidade, família e capacidade civil é um tema que envolve tanto aspectos jurídicos quanto psicológicos e sociais. Em um contexto jurídico, a autonomia é frequentemente associada à capacidade de uma pessoa tomar decisões por si mesma, um direito garantido pela Constituição e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

2.1 Capacidade civil e autonomia

De acordo com a legislação brasileira, todas as pessoas são consideradas capazes de exercer seus direitos, a menos que sejam declaradas incapazes por um juiz. Para a população com deficiência, essa capacidade civil é reconhecida, embora a prática frequentemente revele uma abordagem paternalista que limita o exercício desse direito. Para avaliar a autonomia, os juristas podem considerar vários fatores, incluindo:

2.1.1 Avaliação psicológica

Especialistas em saúde mental podem conduzir avaliações para determinar a capacidade de entendimento e decisão da pessoa em relação a assuntos que

afetam sua vida. Isso pode envolver a aplicação de testes psicológicos e entrevistas que avaliam não apenas a cognição, mas também a compreensão das consequências de suas decisões.

2.1.1 Condições de vida e suporte familiar

A dinâmica familiar e o suporte social desempenham um papel crucial na autonomia. A presença de apoio familiar pode aumentar a capacidade de uma pessoa com Síndrome de Down em tomar decisões informadas. A análise do ambiente em que a pessoa vive, como sua independência nas atividades diárias, pode ser relevante para determinar sua autonomia.

2.1.3 Consentimentos e relacionamentos

A capacidade de consentir em relações sexuais é um ponto de discussão significativo. Juristas podem considerar se a pessoa compreende a natureza do consentimento e as implicações de suas decisões. Importante ressaltar que o Código Penal Brasileiro estabelece que o consentimento de uma pessoa considerada incapaz (como uma pessoa com deficiência intelectual) não é válido. Assim, a avaliação da autonomia deve ser cuidadosa e individualizada.

2.1.4 Jurisprudência

O entendimento dos tribunais sobre a autonomia das pessoas com Síndrome de Down e a aplicação de normas que garantem sua capacidade civil também são importantes. Acórdãos que abordam a desinterdição e a proteção dos direitos civis oferecem exemplos de como a jurisprudência pode evoluir para reconhecer a autonomia dessas pessoas.

2.1.5 Movimentos sociais e advocacia

A luta por direitos e pela visibilidade das pessoas com Síndrome de Down também influencia a percepção jurídica sobre a autonomia. Organizações que defendem os direitos de pessoas com deficiência frequentemente promovem mudanças legislativas e sociais que reforçam a capacidade civil.

A avaliação da autonomia de pessoas com Síndrome de Down é um processo complexo que deve ser realizado com cuidado e respeito à dignidade da pessoa. É essencial que o sistema jurídico não apenas reconheça a capacidade civil, mas também promova um ambiente que possibilite o exercício pleno dos direitos dessas pessoas, garantindo que possam participar ativamente da sociedade e tomar decisões sobre suas vidas. Esse reconhecimento da autonomia não deve ser visto como uma isenção de responsabilidade, mas sim como um empoderamento que permite a construção de uma vida mais plena e significativa.

Essa abordagem integrada e multifacetada pode ajudar a desmistificar preconceitos e promover um entendimento mais justo sobre a capacidade e a autonomia das pessoas com Síndrome de Down, especialmente em questões delicadas como as relacionadas à sexualidade e ao direito à família.

3 OBJETIVOS

O objetivo central deste trabalho foi explorar os limites e as contradições jurídicas existentes entre a proteção penal garantida pelo art. 217-A do Código Penal e a autonomia sexual e familiar das pessoas com Síndrome de Down, à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Com isso, pretende-se demonstrar as falhas e incoerências na presunção de vulnerabilidade absoluta atribuída a essas pessoas, especialmente em contextos de relacionamentos consensuais e familiares.

3.1 Objetivo geral

O objetivo principal deste trabalho é analisar, de maneira aprofundada, o conflito existente entre a proteção penal conferida pelo artigo 217-A do Código Penal brasileiro, que trata do crime de estupro de vulnerável, e o direito à autonomia sexual e familiar das pessoas com síndrome de Down, à luz das normativas internacionais e nacionais, incluindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O estudo pesquisa até que ponto a presunção legal de vulnerabilidade pode ser aplicada de forma indiscriminada a todas as pessoas com deficiência intelectual, sem levar em consideração o grau de discernimento individual para o consentimento sexual e a constituição de relações afetivas e familiares. O objetivo é identificar a necessidade de uma interpretação mais flexível e individualizada da legislação penal que permite o respeito ao direito à dignidade, autodeterminação e participação plena dessas pessoas na vida familiar e sexual, sem, contudo, abrir margem para a exploração de sua vulnerabilidade.

O objetivo principal foi realizar uma análise crítica do conflito jurídico entre a proteção penal contra o estupro de vulnerável e os direitos sexuais e familiares das pessoas com deficiência intelectual, em especial aquelas com Síndrome de Down. Procurar investigar como a legislação penal brasileira pode, ao mesmo tempo, garantir a proteção dessas pessoas contra abusos e, por outro lado, respeitar sua autonomia e autodeterminação. Esse objetivo foi alcançado por meio de uma

abordagem multidisciplinar, envolvendo estudos de direito penal, direitos humanos e proteção internacional.

3.2 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

Investigar os princípios constitucionais e internacionais que asseguram a autonomia sexual e familiar das pessoas com deficiência, relacionando-os ao sistema jurídico brasileiro.

Analisar a aplicação do art. 217-A do Código Penal nos casos que envolvam pessoas com deficiência intelectual, verificando como os tribunais interpretaram a questão da vulnerabilidade presumida.

Discutir os impactos sociais, psicológicos e jurídicos da aplicação indiscriminada da presunção de vulnerabilidade absoluta nas relações afetivas e familiares de pessoas com Síndrome de Down.

Propor alternativas jurídicas para a conciliação entre a proteção penal e o respeito à autonomia das pessoas com deficiência, indicando, inclusive, a possibilidade de revisão legislativa ou de novas interpretações jurisprudenciais.

3.2.1 Análise de vulnerabilidade e direito penal

O primeiro objetivo específico é investigar como o direito penal brasileiro tem interpretado e aplicado o conceito de vulnerabilidade em casos que envolvem pessoas com deficiência intelectual. Pretende-se examinar a fundamentação do artigo 217-A do Código Penal, focando na sua aplicação prática em decisões judiciais que envolvem pessoas com síndrome de Down, a fim de verificar se a presunção de vulnerabilidade absoluta se sustenta em todos os casos. O objetivo é identificar potenciais incoerências e lacunas jurídicas que exijam maior precisão normativa.

3.2.2 Impacto do EPD na autonomia sexual e familiar

Este objetivo visa aprofundar o estudo sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e sua contribuição para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência. A análise pretende demonstrar como o Estatuto redefine o conceito de capacidade civil e jurídica dessas pessoas, incentivando sua autonomia e participação em decisões que envolvem suas vidas sexuais e familiares. Será examinada a compatibilidade entre o Estatuto e a legislação penal, bem como eventuais contradições que surjam na aplicação prática das duas normas.

3.2.3 Análise da CDPD e sua aplicação no Brasil

Um objetivo crucial é verificar como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil com status constitucional, influencia a interpretação e aplicação das leis brasileiras no que tangem aos direitos sexuais e familiares de pessoas com deficiência. O trabalho buscará explorar como o CDPD exigindo ao Estado brasileiro a obrigação de promover a autonomia dessas pessoas e evitar qualquer forma de discriminação, investigando se o atual entendimento do crime de estupro de vítima está alinhado com essas obrigações.

3.2.4 Estudo dos impactos da legislação penal em pessoas com síndrome de down

Um objetivo prático deste estudo é trazer à luz casos reais envolvendo relações sexuais ou familiares de pessoas com síndrome de Down, com o objetivo de ilustrar como decisões judiciais tratando a questão do consentimento e então da vulnerabilidade. O objetivo é analisar se o sistema de justiça está sendo capaz de diferenciar os graus de discernimento e capacidade dessas pessoas, ou se a presunção absoluta de vulnerabilidade está resultando em decisões que ferem a dignidade e a autonomia dos envolvidos.

3.2.5 Recomendações para adequação da legislação penal às pessoas com deficiência

Finalmente, o objetivo é propor possíveis alterações legislativas ou interpretativas que permitam uma aplicação mais equilibrada do artigo 217-A do Código Penal, em consonância com os direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pela CDPD. O estudo buscará mecanismos que permitirão uma avaliação mais justa e individualizada da capacidade de consentimento dessas pessoas, sem comprometer a necessidade de proteção contra abusos. A ideia é que a legislação penal proteja, mas também promova a autonomia, ao permitir que pessoas com deficiência possam exercer os seus direitos e familiares com o devido apoio, quando necessário.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica sobre o tema da curatela e a proteção de pessoas com deficiência mental, em especial à luz da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, é de suma importância para o entendimento do contexto legal e social que permeia essa questão. A abordagem deve contemplar aspectos históricos, normativos e práticos, embasando-se em acórdãos e reportagens que ilustrem as práticas judiciais e as mudanças sociais.

No contexto histórico e normativo, a curatela no Brasil, até a promulgação da Lei 13.146/2015, era frequentemente vista sob a ótica da incapacidade absoluta, conforme os dispositivos do Código Civil de 2002. A legislação anterior, embora estivesse em consonância com a proteção da dignidade da pessoa humana, muitas vezes tratava a pessoa com deficiência como incapacidade de exercer direitos civis e tomar decisões sobre sua própria vida, limitando sua autonomia. Com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, ocorreu uma mudança paradigmática: passou-se a reconhecer que a curadoria deve ser uma medida excepcional e proporcional, que respeite a individualidade e a dignidade da pessoa curatelada.

A Lei Brasileira de Inclusão busca garantir que as pessoas com deficiência tenham seus direitos respeitados e promovam sua inclusão social. De acordo com

o art. 85, a curatela deve afetar apenas os atos de natureza patrimonial e comercial, exceto nos casos em que a incapacidade do indivíduo seja tão grave que a proteção total seja necessária (TJMG, Apelação Cível 1.0701.16.004698-6/001).

Referente a jurisprudência e interpretação judicial, a conferência tem sido apresentada cada vez mais confirmada a esses princípios, como se observa em acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e de outras instâncias. O TJMG, nas decisões como a Apelação Cível 1.0701.16.004698-6/001, destacou que a incapacidade para o exercício de atos da vida civil deve ser comprovada por meio de laudos periciais e que, diante de uma incapacidade progressiva e incurável, é razoável uma instituição de curadoria para todos os atos da vida civil.

Essas decisões reiteram que a curadoria deve ser adaptada às circunstâncias e necessidades individuais, respeitando o princípio da proporcionalidade. A aplicação da curatela não deve ser vista como um mecanismo de limitação da liberdade do indivíduo, mas sim como uma necessidade de proteção, para que uma pessoa com deficiência possa viver com dignidade e segurança.

Os desafios e lacunas na aplicação da lei, apesar dos avanços trazidos pela Lei 13.146/2015, ainda existem desafios importantes na implementação das diretrizes. Reportagens e estudos de caso revelam que a prática judicial muitas vezes não acompanha a teoria. Em muitas situações, as decisões judiciais ainda se baseiam em visões arcaicas sobre a incapacidade, refletindo uma falta de compreensão dos direitos das pessoas com deficiência. Isso é evidenciado em análises de casos em que a proteção da autonomia e da dignidade da pessoa curatelada não é suficientemente considerada.

Por exemplo, em casos relatados na mídia, a falta de suporte familiar e institucional adequado tem levado a situações em que indivíduos com deficiência são colocados em condições de vulnerabilidade, sem que seus direitos sejam plenamente respeitados. A resistência de alguns juízes em adotar uma interpretação mais ampla e inclusiva da curadoria, que respeite a autonomia dos indivíduos, tem sido um obstáculo.

O caminho para a melhoria da proteção jurídica torna fundamental a necessidade que os profissionais de Direito e os operadores do sistema judiciário

busquem um melhor entendimento e aplicação da legislação vigente, promovendo treinamentos e capacitações que abordem as questões de deficiência sob uma perspectiva de direitos humanos. A construção de uma investigação mais inclusiva é essencial para que as decisões reflitam as mudanças sociais e jurídicas em prol da autonomia das pessoas com deficiência.

O fortalecimento das redes de apoio e a implementação de políticas públicas eficazes também são imprescindíveis. A sociedade civil, por meio de ONGs e movimentos sociais, desempenha um papel crucial na sensibilização e na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Desta forma, a fundamentação teórica proposta neste trabalho evidencia a importância de um sistema jurídico que respeite e promova a dignidade e a autonomia das pessoas com deficiência. As mudanças legislativas, acompanhadas por uma interpretação judicial adequada e por uma mudança cultural, são essenciais para garantir que essas pessoas tenham suas necessidades e direitos plenamente atendidos.

Em suma, a construção de um modelo de curadoria que respeite a individualidade, a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência é um desafio contínuo que exige o compromisso de todos os atores envolvidos, desde o legislador até o operador do direito e a sociedade em geral.

O estudo analisado reflete as importantes transformações trazidas pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) em relação à curatela e à capacidade jurídica das pessoas com deficiência. A revogação dos dispositivos do Código Civil e a redefinição das incapacidades absoluta e relativa são fundamentais para promover a autonomia e os direitos fundamentais dessas pessoas, reconhecendo que a curatela não deve ser uma medida meramente protetiva, mas sim uma ferramenta que permite o exercício de direitos, incluindo a autodeterminação.

A LBI enfatiza a importância de um suporte adequado para que as pessoas com deficiência possam participar de decisões sobre suas vidas. Essa abordagem é crucial pois destaca que a proteção jurídica contra o estupro de vulnerável deve ser equilibrada com o respeito à autonomia sexual e familiar das pessoas com síndrome de Down. A curatela deve ser ampliada para cobrir todos os aspectos da

vida civil, quando necessário, garantindo que os interesses e necessidades do curatelado sejam sempre priorizados.

A análise dos dispositivos legais e a regulamentação apontam para a necessidade de uma avaliação multiprofissional que considere não apenas o diagnóstico médico, mas também aspectos sociais e emocionais. Isso se alinha à visão contemporânea de que a deficiência é uma construção social e não apenas uma limitação individual. A importância desse laudo multiprofissional na proteção das pessoas com síndrome de Down, garante que suas capacidades e direitos não sejam eclipsados pela sua condição.

A aplicação da curatela deve considerar as particularidades de cada caso, respeitando a dignidade da pessoa humana e os direitos constitucionais. A interpretação do juiz deve ser cuidadosa, buscando sempre a melhor proteção dos interesses do curatelado, assim como a LBI preconiza. Isso implica um olhar atento às capacidades que essas pessoas ainda podem exercer, incluindo a possibilidade de vivenciarem relacionamentos afetivos e sexuais, o que é um aspecto essencial na discussão sobre a autonomia sexual.

Uma vez que a legislação está em consonância com as convenções internacionais sobre os direitos das pessoas com deficiência, como a Convenção da ONU, esse aspecto é fundamental para essa pesquisa, pois demonstra que o direito à proteção contra o estupro de vulnerável por exemplo, deve ser interpretado dentro de um contexto que valoriza a autonomia e os direitos da pessoa, garantindo que não haja uma visão paternalista que desconsidere a capacidade de escolha.

Assim, a combinação de uma legislação inclusiva, um olhar multiprofissional e uma aplicação judiciária sensível aos direitos individuais são essenciais para garantir que pessoas com deficiência, como aquelas com síndrome de Down, possam ter sua autonomia respeitada, mesmo em situações que excluem proteção legal. A articulação entre proteção e autonomia é o ponto central desse trabalho, propondo que se respeite os direitos fundamentais e a dignidade das pessoas com deficiência, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas nas decisões que afetam suas vidas.

4.1 Análise de reportagens e artigo

A história de Rodrigo Fontana, na reportagem “Homem com Síndrome de Down consegue 'desinterdição' na justiça e marca casamento: 'Sonho!’”, que conquistou sua desinterdição aos 37 anos, lança luz sobre um importante avanço na luta por autonomia das pessoas com deficiência intelectual no Brasil, especialmente no contexto jurídico. Rodrigo, que foi interditado aos 19 anos por sua mãe, enfrentou durante anos a barreira da curatela, uma figura jurídica destinada a proteger aqueles que, por qualquer razão, não são capazes de expressar sua vontade ou gerir sua própria vida. No entanto, o caso de Rodrigo evidenciou um uso excessivo e paternalista desse instrumento, uma vez que ele demonstrava, desde jovem, capacidade de tomar decisões importantes, mas foi mantido sob a tutela familiar sem a devida consideração de sua autonomia.

O aspecto mais marcante da decisão judicial que lhe concedeu a desinterdição é a quebra de um ciclo histórico de subestimação das capacidades das pessoas com Síndrome de Down. A própria Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) já não considera a deficiência como sinônimo de incapacidade civil, mas é evidente que o preconceito e o desconhecimento sobre os direitos dessas pessoas ainda prevalecem, como destacou a advogada Cristiane Zamari, que o representou no processo. A aplicação indevida da curatela em casos como o de Rodrigo revela a persistência de uma visão ultrapassada sobre o que significa viver com deficiência, especialmente no que se refere à capacidade de tomar decisões afetivas e patrimoniais.

A decisão de Rodrigo de se casar com sua noiva, Cássia Souza, sem a necessidade de aprovação de terceiros, é um marco pessoal que também carrega um significado simbólico para outras pessoas com deficiência. Durante anos, o casal enfrentou o preconceito social, sendo impedido de oficializar sua união devido ao estigma associado à deficiência. O reconhecimento de seu direito ao matrimônio sem intervenção externa é uma vitória não apenas para Rodrigo, mas para a luta pela inclusão de todas as pessoas com deficiência, especialmente aquelas que enfrentam julgamentos infundados sobre sua capacidade de se relacionar afetivamente e viver de forma independente.

A advogada de Rodrigo ressaltou um ponto essencial ao afirmar que a Lei de Inclusão ainda é "invisível" para muitos que deveriam aplicá-la. Isso é

particularmente preocupante quando profissionais do Direito, familiares ou até mesmo o próprio Judiciário tomam decisões que mantêm as pessoas com deficiência à margem de seus direitos civis. Esse caso evidencia a necessidade urgente de promover uma mudança cultural e jurídica, reconhecendo que as capacidades das pessoas com deficiência variam individualmente e que qualquer restrição de seus direitos deve ser aplicada de forma excepcional e após uma análise criteriosa de suas reais condições, ao invés de ser um procedimento padrão.

A questão da autonomia sexual ganha destaque, principalmente se considerarmos a possibilidade de uma relação com a sua namorada antes dessa decisão judicial. Se Rodrigo não tivesse obtido sua desinterdição, ele poderia ser legalmente considerado uma pessoa "vulnerável" sob a ótica do Código Penal brasileiro, conforme o artigo 217-A, que trata do crime de violação de vulnerável. Este artigo define como vulnerável qualquer pessoa que não tenha discernimento para oferecer consentimento, seja por enfermidade ou deficiência mental.

Caso Rodrigo ainda tivesse sido interditado judicialmente, qualquer relação sexual consensual com sua namorada poderia ser juridicamente interpretada como Estupro de Vulnerável, independentemente da existência de desejo ou consentimento por parte dele. Isso ocorre porque a interdição implica, legalmente, em uma presunção de incapacidade de compreender e consentir atos sexuais, e essa presunção pode ser utilizada para tipificar o ato como crime, protegendo indivíduos que, teoricamente, não mantêm condições de se defender ou de entender a natureza da relação.

O aspecto mais sensível dessa questão é justamente o conflito entre a autonomia real e a proteção legal. Muitas vezes, o ordenamento jurídico estabelece uma proteção absoluta, como no caso da Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais, por meio da classificação de vulnerabilidade. Contudo, essa proteção pode, inadvertidamente, violar a própria autonomia de pessoas que, como Rodrigo, podem ser perfeitamente capazes de tomar decisões sobre sua vida sexual e familiar. O risco, portanto, era que a namorada de Rodrigo pudesse ser criminalizada por um ato que, na realidade, reflete uma relação consensual entre ambos, algo que claramente viola o princípio da proporcionalidade.

É importante ressaltar que a desinterdição de Rodrigo foi uma conquista que formalizou sua autonomia jurídica e o direito de tomar decisões por si mesmo, deixando a possibilidade de que sua namorada fosse responsabilizada criminalmente por Estupro de Vulnerável na razão de sua deficiência intelectual. No entanto, o caso de Rodrigo ilustra a dificuldade em conciliar a proteção jurídica oferecida pelo artigo 217-A com a autonomia individual de pessoas com deficiência intelectual, especialmente em situações onde a vulnerabilidade presumida pela lei não corresponde à realidade.

Esse conflito entre proteção e autonomia é uma questão central não apenas no caso de Rodrigo, mas também no debate sobre a autonomia das pessoas com deficiência intelectual de maneira geral. A interdição, quando mal utilizada, pode gerar injustiças e limitações de direitos fundamentais, como o direito à liberdade sexual e à constituição de família. Portanto, o processo de desinterdição representa mais do que um simples reconhecimento legal: é o restabelecimento de um direito que, se negado, poderia gerar consequências legais desproporcionais, como a criminalização de relações consensuais.

Rodrigo também demonstrou grande consciência social ao expressar o desejo de usar sua experiência para ajudar outras pessoas com Síndrome de Down e seus familiares, encorajando-os a acreditar no potencial dessas pessoas. Seu relato mostra como a falta de apoio e confiança dos familiares pode dificultar ainda mais o desenvolvimento da autonomia. Rodrigo quer, agora, servir de exemplo para que outras famílias e pessoas com deficiência intelectual lutem por seus direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Em suma, a reportagem sublinha a relevância de respeitar a autonomia de pessoas com deficiência, principalmente no que tange a sua capacidade civil e seus direitos afetivos e patrimoniais. O processo de desinterdição de Rodrigo marca não só uma conquista pessoal, mas também uma vitória para a igualdade de direitos e o combate ao preconceito institucionalizado. Sua trajetória pode inspirar mudanças no tratamento jurídico dessas questões e promover uma aplicação mais criteriosa e justa da curatela no Brasil, reafirmando que a deficiência não é sinônimo de incapacidade (Nascimento, 2021).

O artigo "Incapacidade Civil X A Síndrome de Down", de autoria de Maria da Penha Faria Barbosa, trata da percepção social e jurídica dos indivíduos portadores da Síndrome de Down e das implicações legais que envolvem sua capacidade civil. A autora inicia o estudo destacando que a Síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição genética que, embora esteja associada a algumas dificuldades de saúde, não implica necessariamente deficiência mental.

O principal problema abordado no artigo é o preconceito enraizado na sociedade, que muitas vezes considera os portadores da Síndrome de Down como deficientes, sem qualquer análise individualizada de suas capacidades cognitivas e emocionais. O autor critica o fato de que, embora a legislação brasileira ofereça proteção aos deficientes, essa proteção muitas vezes se restringe ao patrimônio, deixando de lado a luta contra o preconceito e a discriminação que pessoas com Síndrome de Down sofrem ao longo de suas vidas.

O estudo analisa os conceitos de doença e de incapacidade civil presentes no Código Civil brasileiro. As incapacidades absolutas e relativas são discutidas à luz dos artigos 3º e 4º do Código Civil. O artigo 3º estabelece que são absolutamente incapacitantes, entre outros, aqueles que possuam deficiência mental que os impeça de exercer os atos da vida civil. Já o artigo 4º trata da incapacidade relativa, que inclui, entre outros, aqueles com discernimento reduzido por deficiência mental.

O artigo destaca que a interdição civil, que é uma restrição de autonomia de um indivíduo por meio de decisão judicial, deve ser aplicada com cautela, levando em consideração os elogios médicos e a situação particular de cada pessoa. No entanto, a interdição não deve ser usada de forma indiscriminada, apenas por uma pessoa ser portadora da Síndrome de Down, uma vez que isso não implica, por si só, deficiência mental incapacitante.

Maria da Penha Faria Barbosa conclui seu estudo com a crítica ao preconceito social, que muitas vezes trata portadores da Síndrome de Down como incapacitados sem uma avaliação devida. Ela ressalta a importância de um diagnóstico médico detalhado para determinar a incapacidade civil e a possibilidade de uma pessoa contestar judicialmente decisões de interdição que considerem prejudiciais.

O artigo sugere que a deficiência, muitas vezes, é um olhar preconceituoso da sociedade, que não permite que os portadores da Síndrome de Down desenvolvam suas capacidades ao máximo. A autora defende que muitos portadores da síndrome tenham uma vida plenamente capaz, e que, portanto, é injusto colocá-los automaticamente sob tutela ou curatela sem a análise de suas condições (Barbosa, 2016).

A reportagem intitulada "Independência das pessoas com Síndrome de Down" destaca aspectos centrais sobre a autonomia e os direitos das pessoas com Síndrome de Down, enfatizando que elas possuem capacidade legal e social para tomar decisões sobre suas vidas. Isso converge diretamente com o tema central deste trabalho de curso que aborda a "Autonomia sexual e familiar das pessoas com Síndrome de Down e os limites da proteção Jurídica". A base jurídica colaborativa na reportagem é a mesma que sustenta o debate no trabalho. A advogada Maristela Lugon aponta a Constituição Federal, que garante direitos iguais a todos os cidadãos, sem distinção, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promulgada no Brasil pelo Decreto 6.949/2009, que reforça a autonomia e a independência das pessoas com deficiência. Esses marcos legais sustentam que, mesmo indivíduos com deficiência intelectual, como a Síndrome de Down, têm o direito de decidir sobre suas vidas, incluindo o casamento, a maternidade/paternidade e a gestão de bens. A reportagem alinha-se com a perspectiva explorada no trabalho de que as pessoas com Down são juridicamente capazes, de modo geral, para a tomada de decisões, exceto em situações que envolvam vulnerabilidade específica.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei 13.146/2015 é outro ponto focal que aparece tanto na reportagem quanto no trabalho de curso. Ela estabelece que as pessoas com deficiência têm capacidade civil plena, introduzindo a figura da tomada de decisão adequada para aqueles que precisam de ajuda em decisões pontuais. No trabalho, esta questão está relacionada ao debate sobre a vulnerabilidade das pessoas com Down nas relações sexuais. A LBI demonstra que a curatela, no caso de pessoas com deficiência intelectual, passou a ser a exceção, rompendo com o paradigma de incapacidade absoluta. A reportagem e o trabalho discutem que o princípio da autonomia não exclui a necessidade de proteger essas

peças de abusos. Maristela Lugon comenta que a educação sexual e o respeito às escolhas das pessoas com Síndrome de Down são essenciais para evitar abusos e violência, como também é relatado nesse trabalho, ao analisar os limites da proteção jurídica contra o estupro de vulnerável. A infantilização dessas pessoas, amplamente tratada na reportagem, aparece como um elemento de risco à sua autonomia sexual e familiar, reforçando o argumento de que a superproteção pode, em muitos casos, perpetuar a vulnerabilidade.

A reportagem aponta diversos desafios que as pessoas com Síndrome de Down enfrentam, como a falta de preparação de instituições de ensino e serviços de saúde adequados. Esse cenário de exclusão está diretamente relacionado ao tema do trabalho, especialmente quando se analisa a capacidade dessas pessoas de exercer livremente seus direitos sexuais e familiares. A ineficiência de políticas públicas, mencionada na reportagem no contexto de tratamentos médicos precoces, ecoa o argumento de que a sociedade e o Estado devem atuar para garantir que a autonomia jurídica e pessoal dessas pessoas seja respeitada.

Um ponto central da reportagem é a discussão sobre o direito das pessoas com Síndrome de Down de casar, ter filhos, e gerenciar suas vidas de forma independente e, a autonomia sexual e familiar dessas pessoas é, muitas vezes, restringido pelo tratamento jurídico de “vulnerabilidade”. O direito ao casamento e à vida sexual plena, defendido na reportagem, é algo que a legislação brasileira atual tenta proteger, mas que encontra barreiras na forma como a vulnerabilidade é conceituada. A autonomia para as decisões no campo familiar é um direito garantido pelas leis, mas, no caso de pessoas com Down, o aparato jurídico precisa encontrar um equilíbrio entre proteger e respeitar a vontade dessas pessoas. A reportagem, assim como este trabalho, argumenta que, com os apoios adequados, essas pessoas podem ter vidas familiares plenas, sem serem considerados inválidos.

A reportagem também traz exemplos práticos, como o de Anna Luísa Manni, que, com apoio de sua família e de instituições, desenvolveu uma vida independente e produtiva. Esse exemplo prático ilustra o ponto abordado neste trabalho de que a autonomia não deve ser subestimada na função da deficiência intelectual. Com apoio e educação adequada, essas pessoas podem exercer seus direitos e viver de acordo com suas escolhas. O relato sobre as atividades

cotidianas de Anna Luísa reflete a importância da promoção da autonomia desde cedo, tema fundamental para evitar que a proteção legal se transforme em uma barreira à liberdade pessoal e sexual.

A notícia complementa e ilustra de forma clara os argumentos levantados no trabalho de curso, reforçando a importância de encontrar um equilíbrio entre a proteção legal e o respeito à autonomia das pessoas com Síndrome de Down. As leis que autorizam a plena capacidade civil dessas pessoas devem ser efetivadas por meio de políticas públicas efetivas, garantindo que elas possam exercer seus direitos sexuais e familiares de maneira livre e independente, no entanto, a vulnerabilidade específica em contextos de abuso deve continuar a ser um fator relevante nas discussões jurídicas, para garantir que, ao mesmo tempo em que a autonomia é promovida, essas pessoas não fiquem desprotegidas em situações de risco (Gleyson, 2021).

5 METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia adotada neste trabalho foi predominantemente qualitativa e exploratória, tendo sido baseada em pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo de casos. A abordagem recaiu sobre a investigação de fontes doutrinárias, legislação vigente e decisões jurisprudenciais, buscando compreender o arcabouço teórico e prático que cerca o tema da vulnerabilidade de pessoas com Síndrome de Down em relações sexuais e familiares.

A primeira etapa da pesquisa consistiu na revisão bibliográfica, com a análise de livros, artigos acadêmicos, dissertações e teses que abordam o direito penal, direitos das pessoas com deficiência e proteção contra o estupro de vulnerável. Para tanto, foi realizada uma busca sistemática em bases de dados jurídicos, além de consultas a documentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

Em seguida, fez-se a análise documental da legislação brasileira, em especial o Código Penal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Foi feita uma investigação aprofundada sobre as possíveis interpretações jurídicas que poderiam ser atribuídas ao artigo 217-A do Código Penal, confrontando-o com os princípios da autonomia e dignidade humana.

Por fim, a pesquisa incluiu o estudo de casos práticos, com a coleta e análise de decisões judiciais que envolvem pessoas com Síndrome de Down em situações de relações afetivas e sexuais. Esses casos permitiram a compreensão dos desafios enfrentados pelo Judiciário na interpretação da presunção de vulnerabilidade absoluta, e detalhados para a formulação das propostas e conclusões deste trabalho.

Este trabalho adota uma metodologia de pesquisa jurídico-dogmática, com abordagem qualitativa, a fim de investigar de maneira aprofundada o conflito entre a proteção penal conferida pelo artigo 217-A do Código Penal e a autonomia sexual e familiar das pessoas com síndrome de Down, conforme os limites estabelecidos pela legislação brasileira e por tratados internacionais de direitos humanos. A pesquisa envolve tanto a análise teórica de textos legais e doutrinários quanto o estudo prático de casos reais julgados no Brasil.

5.1 Pesquisa bibliográfica e documental

A primeira etapa metodológica envolve uma pesquisa bibliográfica e documental, essencial para a construção de uma base teórica sólida. Nesta etapa, onde foram analisados textos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais, além de artigos acadêmicos e materiais de referência que tratam dos temas de direito penal, direitos das pessoas com deficiência e proteção jurídica contra o estupro de vulnerável.

A pesquisa bibliográfica foi feita a partir de fontes primárias e secundárias:

5.1.1 Fontes primárias

A legislação pertinente, como o Código Penal Brasileiro, em especial o artigo 217-A, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Constituição Federal de 1988, bem como tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

5.1.2 Fontes secundárias

Textos doutrinários como artigos acadêmicos, teses, dissertações, e estudos de caso que abordem o tema da autonomia das pessoas com deficiência intelectual no âmbito familiar e sexual. Além disso, as decisões dos tribunais superiores (STJ e STF) foram consideradas para compreender a evolução da documentação sobre o assunto.

5.1.3 Pesquisa documental

Análise de casos reais entre pessoas com deficiência intelectual e sua interação com o sistema judiciário brasileiro foram utilizados, onde foram consultados julgamentos e decisões disponíveis em bases de dados públicos, como o site do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de tribunais estaduais, além de artigos jornalísticos e entrevistas sobre o tema.

5.2 Análise jurídica

A metodologia foi baseada na análise dogmática dos textos legais e jurisprudenciais, buscando interpretar e discutir criticamente as normativas vigentes. A análise dogmática é importante para delimitar o alcance normativo das leis e entender como os operadores do direito (juízes, promotores, advogados) estão aplicando essas normas em situações concretas que envolvem pessoas com deficiência intelectual. O foco da análise jurídica foram em dois aspectos principais:

5.2.1 Capacidade de consentimento e vulnerabilidade

A pesquisa examinou a noção de vulnerabilidade presente no artigo 217-A do Código Penal, confrontando-a com o princípio da autodeterminação presente no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na CDPD, sendo comprovado a tensão entre a proteção penal contra abusos sexuais e o reconhecimento da capacidade das pessoas com síndrome de Down para consentir em relações sexuais e familiares.

5.2.2 Hermenêutica e interpretação jurídica

A partir da análise de decisões judiciais e do estudo da doutrina, a pesquisa buscou identificar qual interpretação as cortes brasileiras estão adotando nos casos de presunção de vulnerabilidade envolvendo pessoas com deficiência intelectual. A metodologia hermenêutica foi empregada para entender como o texto legal pode ser interpretado à luz das novas normativas de direitos humanos, buscando apontar possíveis incongruências e sugerindo uma interpretação que equilibre proteção e autonomia.

5.3 Estudos de casos práticos

Um aspecto fundamental da metodologia foi a análise de casos reais, que servem para ilustrar o impacto das decisões judiciais na vida das pessoas com deficiência intelectual. Foram analisados casos específicos por tribunais superiores ou estaduais, que envolvem acusações de violação de vulnerabilidade contra pessoas com deficiência intelectual. Esses casos foram analisados à luz das normativas nacionais e internacionais, buscando compreender como a presunção

de vulnerabilidade tem sido aplicada e quais as consequências dessas decisões para a autonomia dessas pessoas.

5.4 Método argumentativo

O método argumentativo foi desenvolvido para propor soluções legislativas e interpretativas, com base nas conclusões obtidas a partir da análise dos casos práticos, das normas internas e internacionais, e da doutrina. O trabalho buscou construir uma linha argumentativa que justifique a necessidade de uma maior flexibilização da presunção de vulnerabilidade, verificada aos princípios constitucionais e às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo abordou as tensões e desafios apresentados no conflito entre a proteção jurídica das pessoas com Síndrome de Down e o reconhecimento de sua autonomia sexual e familiar, destacando a complexidade da questão no contexto da legislação brasileira, especialmente à luz do crime de presunção de vulnerabilidade previsto no artigo 217-A do Código Penal. A análise evidenciou que, embora o ordenamento jurídico tenha a intenção de proteger indivíduos considerados vulneráveis, essa proteção pode gerar efeitos colaterais quando aplicada de forma indiscriminada, sem a devida atenção às capacidades dos indivíduos com deficiência intelectual, especialmente no caso da Síndrome de Down .

O problema principal gira em torno da intersecção entre a autonomia e a vulnerabilidade, conceitos que, muitas vezes, são tratados de forma excludente. A legislação penal brasileira, ao proteger determinadas pessoas, como "incapazes", pode acabar negando-lhes o direito à autodeterminação, principalmente no campo sexual e familiar. A tipificação do estupro de vulnerável, que abrange qualquer pessoa com deficiência mental que não possua o "discernimento necessário para a prática do ato", coloca automaticamente as pessoas com Síndrome de Down nesse grupo, sem que haja, em muitos casos, uma avaliação individualizada de sua capacidade.

Ao longo da pesquisa, ficou claro que a questão central não é a deficiência em si, mas a forma como o sistema legal e a sociedade interpretam e tratam essa deficiência. A Síndrome de Down, como destacado, é uma condição que envolve graus variáveis de desenvolvimento cognitivo e emocional, o que torna envolvente a presunção genérica de incapacidade. O Código Civil brasileiro, em seus artigos 3º e 4º, ao tratar das incapacidades absolutas e relativas, permite que as pessoas com deficiência sejam, em certos casos, incapazes do exercício de sua capacidade civil. No entanto, essa privação, aplicada de forma generalizada, pode ser vista como uma violação dos direitos fundamentais dessas pessoas, em especial o direito à dignidade e à liberdade pessoal.

A pesquisa também evidenciou que o processo de interdição civil, ainda que baseado em avaliações técnicas e judiciais, pode se tornar um instrumento de controle social, restringindo de forma desproporcional os direitos das pessoas com

deficiência. Nesse sentido, a interdição, ao privar uma pessoa de sua capacidade civil plena, pode interferir diretamente em sua capacidade de tomar decisões sobre sua própria vida, incluindo as decisões relacionadas à vida afetiva e sexual. Ainda que a interdição tenha como finalidade proteger o interditado, é necessário que o processo seja sempre cronológico com extrema cautela, observando-se a individualidade de cada caso.

Outro ponto central discutido foi a autonomia familiar das pessoas com Síndrome de Down. Embora se reconheça que muitos indivíduos com a síndrome têm capacidade para constituir uma família, essa possibilidade é muitas vezes desconsiderada pela sociedade e pelas próprias famílias, que, influenciadas por preconceitos e estigmas, limitam a liberdade dessas pessoas. Nesse sentido, o estudo reforçou a necessidade de uma reavaliação dos padrões culturais e jurídicos que governam a sexualidade e a formação familiar de pessoas com deficiência, especialmente no que tange ao reconhecimento de sua autonomia.

A proteção jurídica oferecida pelo crime de estupro de vulnerável, por sua vez, embora necessária em muitos casos, deve ser aplicada com discernimento e proporcionalidade. A presunção absoluta de vulnerabilidade pode se tornar, paradoxalmente, um fator de opressão e exclusão, negando às pessoas com Síndrome de Down a capacidade de viverem suas vidas de forma plena e autônoma. O conceito de vulnerabilidade, portanto, deve ser entendido de maneira contextual e individualizada, levando em conta não apenas a condição de deficiência, mas também as situações concretas de cada pessoa.

A autonomia sexual e familiar das pessoas com Síndrome de Down é, assim, uma questão que deve ser enfrentada com sensibilidade, respeito à dignidade humana e observância dos direitos fundamentais. O direito à autonomia, que se expressa na liberdade de fazer escolhas sobre a própria vida, deve ser garantido às pessoas com deficiência, desde que haja condições para o exercício dessa liberdade. Ao mesmo tempo, a proteção jurídica, quando necessária, deve ser aplicada de forma justa e equilibrada, sem que se incorra ao erro de paternalismo ou superproteção.

Na última análise, a solução para os dilemas apresentados ao longo deste trabalho reside em um tratamento jurídico que, ao invés de homogeneizar as pessoas com deficiência, reconheça e respeite a diversidade de suas capacidades.

Isso exige não apenas uma revisão crítica da legislação vigente, mas também uma mudança cultural que promova a inclusão plena dessas pessoas na sociedade, garantindo-lhes o direito à autodeterminação, ao afeto, à sexualidade e à constituição de uma família.

Diante dessas reflexões, este estudo conclui que é imperativo encontrar um ponto de equilíbrio entre a proteção jurídica e o respeito à autonomia das pessoas com Síndrome de Down. A legislação, os tribunais e a sociedade como um todo, devem caminhar juntos na construção de um ambiente mais justo e inclusivo, que assegurem a proteção necessária sem desrespeitar o direito dessas pessoas de conduzirem suas próprias vidas de maneira digna e independente.

7 PERSPECTIVA

O estudo do direito à autonomia sexual e familiar das pessoas com Síndrome de Down, aliado aos limites da proteção jurídica contra o estupro de vulnerabilidade, traz à tona questões profundamente interligadas com os avanços sociais e jurídicos contemporâneos, bem como desafios perenes no campo dos direitos humanos e da dignidade da pessoa. O problema revela não apenas a tensão entre proteção e autonomia, mas também a dificuldade de equilibrar a justiça e os direitos individuais em um cenário marcado por preconceitos, estigmas e interpretações legais que, muitas vezes, são generalizados.

Olhando para o futuro, é essencial refletir sobre como uma sociedade pode avançar em termos de inclusão, respeito e promoção da autodeterminação para pessoas com deficiência intelectual. O paradigma da proteção integral, que historicamente norteou a legislação penal no Brasil, especialmente com relação ao estupro de vulnerável, exige uma revisão crítica e cuidadosa, a fim de não perpetuar uma visão paternalista e opressiva sobre as pessoas com deficiência. A proteção não pode ser associada à anulação da individualidade e à capacidade de escolha, sobretudo em um campo tão sensível como a sexualidade e a vida familiar.

O desenvolvimento da legislação, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, tem apontado para uma crescente necessidade de individualizar a proteção, promovendo uma avaliação mais aprofundada e personalizada das capacidades e vulnerabilidades das pessoas com Síndrome de Down. Essa perspectiva implica uma mudança significativa na forma como o sistema jurídico e a sociedade percebem a deficiência intelectual. A presunção automática de vulnerabilidade, ainda vigente no Brasil, tende a simplificar de maneira excessiva as realidades complexas que envolvem o desenvolvimento emocional, cognitivo e social de pessoas com Síndrome de Down.

De acordo com o cenário atual, a tendência internacional é buscar harmonizar os direitos à dignidade, à liberdade sexual e ao respeito à diversidade, garantindo que as pessoas com deficiência intelectual não sejam tratadas de maneira uniforme e reducionista. Esse movimento se alinha com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que estabelece a importância de respeitar a autonomia e a capacidade

das pessoas com deficiência de tomar suas próprias decisões, desde que envolvam condições de planejamento.

Nesse sentido, uma das perspectivas mais promissoras é a implementação de um sistema jurídico que vai além da mera classificação de incapacidade e permite avaliações individualizadas, conforme as capacidades específicas de cada pessoa. O uso de avaliações psicológicas e psiquiátricas, aliadas a critérios mais flexíveis de avaliação da autonomia, poderia resultar em decisões mais justas, evitando a exclusão de pessoas com deficiência de práticas e escolhas que poderiam exercer com dignidade e respeito aos seus direitos.

O desafio futuro, portanto, reside na transição de uma lógica de tutela absoluta para uma lógica de apoio e fortalecimento da autonomia individual. Isso significa que o Estado e a sociedade devem atuar como facilitadores do desenvolvimento e exercício pleno dos direitos dessas pessoas, ao invés de se limitarem a proteger por meio de imposições legais e jurídicas.

REFERÊNCIAS

NASCIMENTO, C. **Homem com Síndrome de Down consegue “desinterdição” na justiça e marca casamento: “Sonho!”** Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/homem-com-sindrome-de-down-consegue-desinterdicao-na-justica-marca-casamento-sonho-23852808.html>>. Acesso em: 30 out. 2024.

DE FARIA BARBOSA, M. DA P. **Incapacidade Civil XA síndrome de Down.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/incapacidade-civil-xa-sindrome-de-down/411046333>>. Acesso em: 7 out. 2024.

TETE, G. **Independência das pessoas com síndrome de down.** Disponível em: <<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2021/03/40683/independencia-das-pessoas-com-sindrome-de-down.html>>. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406.htm. Acesso em: 7 out 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecionamento o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10216.htm. Acesso em: 7 out 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras disposições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil (Novo CPC). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 7 out 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 30 out. 2024

DE SOUZA NUCCI, G. **Código Penal Comentado.** 20. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

PIERANGELI, José Henrique. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** 14.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2021.

GOMES, L. O Estupro de Vulnerável e o Consentimento do Incapaz. **Revista de Direito Penal** , v. 2, 2018.

BITTENCOURT, C. Tratado de Direito Penal: Parte Especial 2. 19. Em: **São Paulo: Saraiva** . [sl: sn].